



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.04.01/2025.02

A Secretária do TURISMO E CULTURA vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO JAPÃOZIN (JP SHOWS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NO AMOJUNINO DIA 12 DE JULHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE, NO EVENTO DENOMINADO: AMOJUNINO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A presente contratação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato: O município de Amontada irá realizar o “Amojunino” um importante evento que acontecerá para beneficiar os munícipes promovendo renda, inclusão social e cidadania. E durante o festival, haverá uma integração de pessoas de todas as raças, culturas, classes sociais, enfim, uma programação voltada para a união dos seres humanos.

Assim sendo, faz-se necessário a contratação dos serviços artístico da Banda: **JP SHOWS LTDA - JAPÃOZIN**, inscrito no CNPJ: 26.361.026/0001-59, para realização de show, que ocorrerá **no dia 12 DE JULHO DE 2025, por ocasião do Amojunino** e, tendo em vista que o citado cantor possui reconhecimento renomado, uma aceitação do público, tem uma presença de palco inquestionável.

Como se vê à luz dos documentos apresentados e juntados aos presentes autos trata-se de artista/banda consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, por meio de empresário exclusivo.

Ademais, a demanda que se apresenta, bem como a forma da contratação que se pretende firmar, guarda perfeita guarida com os ensinamentos da Lei Federal nº 14.133/2.021 e suas alterações posteriores, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;;

Assim, pelas razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, II e art. 72 da Lei 14.133/2.021, resta largamente comprovada a razão da presente inexigibilidade, tudo, com foco na supremacia do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Conforme se depreende de toda documentação apresentada, ficou compreendido que os preços são negociados com base nos valores de mercado.

No caso da Prefeitura Municipal de Amontada, através da SECRETARIA DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA, a proposta resultou no valor global de R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais).

Nesse liame, quanto ao parcelamento do pagamento, com a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, decorre de exigência constante na proposta de preços do artista consagrado, como condição indispensável para a apresentação do artista no evento.

Do cotejo do art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, vê-se que, com fito nas práticas mercadológicas intrincadas ao feito, o parcelamento na figura explicitada in fine, é admitida, pois por também existir uma espécie de "garantia contratual" quando da celebração deste, qual seja, a restituição dos valores diante eventual cancelamento do evento. Ademais, a Advocacia Geral da União, que na Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, entende ser possível a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, desde que cumprido os seguintes requisitos, conforme previstos abaixo:

I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

No caso em tela há um obstáculo visível e presente em todas as contratações de bandas do poder público, que é a garantia financeira a ser prestada, haja vista que se a realização do evento estivesse condicionada exclusivamente a referida exigência, se faria impossível a sua realização, não só neste município como em quaisquer contratações de bandas com entes públicos.

Amontada/CE, 22 de Abril de 2025.


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL

DESPACHO AO SETOR JURÍDICO



Senhor(a) Procurador(a) Municipal,

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.04.01/2025.02**, cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO JAPÃOZIN(JP SHOWS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NO AMOJUNINO DIA 12 DE JULHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa Assessoria Jurídica, conforme art. 72, III, da Lei 14.133/2.021

Amontada/CE, 22 de Abril de 2025.


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO _____, POR INTERMÉDIO DO (A) _____ E _____

O MUNICÍPIO _____, com sede no(a) _____, na cidade de _____, através do(a) _____, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado(a) pelo(a) _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, neste ato representado(a) por _____, portador do CPF nº _____, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições do art. 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

3.3 Fica(m) designado(s) como fiscal(is) de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021,

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global contratado é de R\$ _____ (_____), conforme planilha a seguir:

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma: _____

5.2 O pagamento será efetuada através de ordem bancária para a conta de titularidade da contratada, mediante a apresentação de nota fiscal correspondente devidamente atestada pelo servidor responsável do órgão contratante;

5.3 A contratante deverá conferir as faturas recebidas e, na hipótese de verificar erro ou omissão na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, a devolverá, para que a contratada providencie



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



a correção no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis. Caso a nova fatura seja apresentada em data posterior ao estabelecido neste item, o pagamento poderá sofrer atrasos.

5.4 - Em caso de ausência de realização do evento, os valores pagos serão restituídos ao município de _____/CE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial de cobrança de valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os valores constantes das propostas não terão objeto de reajuste pelo período 12 (doze) meses. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.2. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, poderá a Administração, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante procedimento administrativo, restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma do artigo 124, II, d, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- a) receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço executado com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao objeto realizado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no processo administrativo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir, sem qualquer ônus para o contratante;
- c) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na realização do objeto;
- d) prestar esclarecimentos que forem solicitados, durante a execução do objeto contratual.
- e) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos e formas legais previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), o objeto ou serviço com avarias ou defeitos;
- f) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para a realização do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) ou, se houver, de acordo com os prazos e condições oferecidas pelo contratado, aplicando-se a disposição que for mais vantajosa à Administração Pública
- i) Prestar pessoalmente o objeto licitado, não sendo admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 A apresentação artística deverá ocorrer no dia _____, hora _____ e local _____, após ordem de serviço emitida.

9.3. A realização dos serviços se derão sob o regime de empreitada por preço global

9.4. O serviços serão realizados sob a supervisão de servidor designado pela contratante.

9.5 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser providenciada as devidas adequações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 O objeto do contrato será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência
- b) definitivamente, após vistoria, para efeito de verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes na proposta da empresa vencedora e no Termo de Referência e consequente aceitação do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



I – advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: a moratória é de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; e a compensatória é de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

III - impedimento de licitar e contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

10.3 Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral (se houver previsão), ou por decisão judicial.

11.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 138, § 2º, da Lei 14.133/2021.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



11.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as consequências previstas no 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de _____, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa.
Amontada/CE, ___ de _____ de _____

CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATANTE

CONTRATADO

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22.04.01/2025.02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO JAPÃOZIN(JP SHOWS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NO AMOJUNINO DIA 12 DE JULHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

INTERESSADO (S): SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

BREVE RELATO

Vieram os autos do processo de inexigibilidade em epígrafe a Assessoria Jurídica, por meio de despacho, para manifestação jurídica sob os aspectos formais da referida inexigibilidade, com fundamento no art. 72 e art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

Constam dos autos, dentre outros, os seguintes documentos: autorização; documento de justificativa da contratação e do preço; minuta do contrato; despacho ao setor jurídico para análise do pleito com emissão de parecer fundamentado.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Finalidade e abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Da Inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico (art. 74, II, da Lei 14.133/2021)

O art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, prevê hipótese de inexigibilidade para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A propósito, segue o art. 74, II e § 2º, da Lei 14.133/2021:

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No caso em tela, o órgão contratante aduziu ser o artista/banda consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não cabendo ao órgão de natureza técnico-jurídica se imiscuir no mérito das justificativas. Em sendo assim, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do procedimento de contratação direta, segundo nosso juízo técnico-jurídico.

Do Rito do Processo de Contratação Direta

Uma vez caracterizada a dispensa de licitação e/ou inexigibilidade, a Administração deverá atentar, ainda, para as exigências dispostas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, elencou o rito dos procedimentos de contratação direta, seja dispensa ou inexigibilidade, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em tela, não vislumbramos irregularidade no rito do procedimento de contratação direta, segundo nosso juízo técnico-jurídico.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

No que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, ela deverá ser observada para efetuar a contratação, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021. Cabe ao Administrador, pois, zelar pela efetiva validade dessas certidões na ocasião da prorrogação/repactuação/contratação/aditamento.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Previsão de Recursos Orçamentários

Nos termos do art. 6º, XXIII, j, da Lei de Licitações, as compras, serviços e obras somente poderão ser licitados quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, salvo quando for adotado o sistema de registro de preços, em que a dotação orçamentária será indicada apenas no ato da contratação.

Assim, e conforme o art. 150 da Lei 14.133/2021, nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa

Por oportuno, também é necessário atender, se for o caso, o disposto no art.16 da Lei Complementar nº 101/200.

Minuta do Termo Contratual

Quanto à minuta do termo contratual, deve conter as cláusulas mínimas necessárias para a sua compreensão e eficácia, conforme determina o art. 92 da Lei 14.133/2021.

Acerca da previsibilidade de pagamento antecipado, este consultor jurídico encampa a linha adotada pela Advocacia Geral da União, que na Orientação Normativa AGU Nº 76/2023, que entende ser possível a previsibilidade do estipêndio ser transferido preteritamente à execução contratual, desde que cumprido os seguintes requisitos, conforme previstos abaixo:

I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;
- b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
- c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.

II - A partir do exame das circunstâncias que são próprias de cada caso concreto, e para resguardar o interesse público e prejuízos ao erário, poderá, ainda, a administração exigir garantias adicionais para fins de admissão do pagamento antecipado, na forma do art. 92, inciso XII, e art. 96, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como poderá adotar outras cautelas, tais como: comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado para a antecipação do valor remanescente; emissão de título de crédito pelo contratado; acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração; exigência de certificação do produto ou do fornecedor; dentre outras.

Com base no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, e Orientação Normativa-AGU n 76/2023, e considerando que o ordenador de despesas justificou o pagamento antecipado como condição indispensável da realização da apresentação, considerando que consta na minuta contratual previsão de cautelas, como, a previsão de devolução dos valores pagos de forma antecipada em caso ausência de execução do objeto, não vislumbramos óbice a aprovação da minuta com a adoção das cautelas supramencionadas.

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



Por fim, destacamos ainda que é obrigatória a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme determina o art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021

Com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, considera-se aprovada à minuta do contrato, uma vez observados o cumprimento do disposto neste parecer.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, *uma vez observados o cumprimento das observações supra exaradas por parte do órgão interessado, é juridicamente possível dar prosseguimento ao processo, utilizando-se a minuta do contrato encaminhado, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.*

Por fim, vale ressaltar que a presente manifestação se consubstancia apenas em um ato meramente opinativo, formado a parte de entendimento particular dessa Procuradoria, restrito ao aspecto jurídico-legal. Fica assim, a decisão meritória acerca de necessidade da contratação, a cargo do ilustríssimo ordenador de despesas, no uso do seu Poder Discricionário.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos ao órgão interessado, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

É o nosso parecer. À consideração superior.

Amontada/CE, 22 de Abril de 2025.


Jackson Bezerra da Costa
Procurador Geral do Município
OAB nº 40901

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP:62.540-000 | CNPJ: 06.592.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (88) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

O MUNICÍPIO DE AMONTADA, com sede no(a) Av. Gal. Alípio dos Santos nº 1343 Centro, na cidade de Amontada, estado do Ceará, através do(a) **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, inscrito no CNPJ nº 41.593.983/0001-02, nos termos do **art. 74, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21 e com base no Decreto Municipal nº 114, de 08 de Janeiro de 2025.**, **AUTORIZO** a continuidade no procedimento administrativo, objetivando a contratação via **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22.04.01/2025.02**, para atendimento da despesa a seguir discriminada:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO JAPÃOZIN(JP SHOWS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NO AMOJUNINO DIA 12 DE JULHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

PESSOA JURIDICA: JP SHOWS LTDA - JAPÃOZIN, inscrito no CNPJ: 26.361.026/0001-59

VALOR OFERTADO: R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais))

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2202 13 392 0701 2.116/ 3.3.90.39.00

Com base no parecer jurídico dos dados expostos e da documentação apresentada, **RATIFICO** a situação de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Amontada/CE, 22 de Abril de 2025.


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA



Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA da Prefeitura Municipal de Amontada/CE, faz publicar o extrato de publicação resumido do termo de autorização do processo de inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO Nº: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22.04.01/2025.02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO JAPÃOZIN(JP SHOWS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO NO AMOJUNINO DIA 12 DE JULHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE

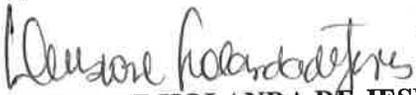
PESSOA JURIDICA: JP SHOWS LTDA - JAPÃOZIN, inscrito no CNPJ: 26.361.026/0001-59

VALOR OFERTADO: R\$ 150.000,00(Cento e cinquenta mil reais))

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2202 13 392 0701 2.116/ 3.3.90.39.00

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 74 c/c o art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Amontada/CE, 22 de Abril de 2025.


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA



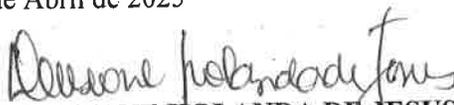
Amontada
GOVERNO MUNICIPAL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL

Certificamos que o **EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO FINAL DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 22.04.01/2025.02**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ATRAÇÃO JAPÃOZIN(JP SHOWS LTDA) PARA APRESENTAÇÃO DIA 12 DE JULHO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE AMONTADA/CE**, foi afixado no dia **22 de Abril de 2025**, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece o art. 75, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Amontada/CE.

Amontada/CE, 22 de Abril de 2025


DEUSIANE HOLANDA DE JESUS
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, 1353, Centro | CEP: 62.540-000 | CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
Fone: (86) 9 9903-3423 | E-mail: governo@amontada.ce.gov.br